



LEI Nº 4.254, de  
16 de novembro de 2010

Estima a receita e fixa a despesa do  
município para o exercício de 2011.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II. O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
- III. O orçamento de investimento das empresas em que o Município, diretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da estimativa da receita

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei.

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



GUARATINGUETÁ - SP

Especificação

LEI Nº 4.254, de  
16 de novembro de 2019

Fls. 02

Especificação	Valor R\$	Esfera
Receitas Correntes	205.518.106,00	Fiscal
Receitas Tributárias	34.447.000,00	Fiscal
Receitas Impostos	31.550.000,00	Fiscal
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	19.550.000,00	Fiscal
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.300.000,00	Fiscal
Imposto Predial	12.100.000,00	Fiscal
Imposto Territorial	2.200.000,00	Fiscal
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.650.000,00	Fiscal
Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ os Rendimentos do Trabalho	2.900.000,00	Fiscal
Imposto de Renda Retido nas Fontes s/ Outros Rendimentos	750.000,00	Fiscal
Imp s/ a Trasmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais s/ Imóveis	1.600.000,00	Fiscal
Impostos sobre a Produção e a Circulação	12.000.000,00	Fiscal
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	12.000.000,00	Fiscal
Taxas	2.897.000,00	Fiscal
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.496.000,00	Fiscal
Taxa de Fiscalização Sanitária	50.000,00	Social
Taxa de Licença p/ Func.Estabelecimento Comercias,Indus. e Prest.de Serviços	1.500.000,00	Fiscal
Taxa de Publicidade Comercial	1.000,00	Fiscal
Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	1.000,00	Fiscal
Taxa de Licença para Execução de Obras	922.000,00	Fiscal
Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	1.000,00	Fiscal
Taxa de Comércio Ambulante	1.000,00	Fiscal
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	21.000,00	Fiscal
Exec.Arruam.Loteam.Terr.Partic.	1.000,00	Fiscal
Ocup. Areas Vias e Log. Publico	20.000,00	Fiscal
Taxas pela Prestação de Serviços	401.000,00	Fiscal
Emolumentos e Custas Processuais Administrativas (Taxa de Expediente)	400.000,00	Fiscal
Taxas de Serviços Cadastrais (Taxa de Vistoria)	1.000,00	Fiscal
Receita de Contribuições	3.300.000,00	Fiscal
Contribuições Economicas	3.300.000,00	Fiscal
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.300.000,00	Fiscal
Receita Patrimonial	1.256.000,00	Fiscal
Receitas Imobiliárias	93.600,00	Fiscal
Aluguéis	93.600,00	Fiscal
Aluguéis	1.000,00	Fiscal
Aluguéis de Mercado	92.600,00	Fiscal
Receitas de Valores Mobiliários	1.162.400,00	Fiscal
Remuneração de depósitos bancários	1.162.400,00	Fiscal
Remuneração de depósitos de recursos vinculados	299.700,00	Fiscal
Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - FUNDEI	206.000,00	Fiscal
Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - Fundo de Saúde	28.000,00	Seg.Social
Rend. S/ Aplic. Alta Complexidade	1.000,00	Seg. Social
Rend. S/ Aplic SUS	26.000,00	Seg. Social
Rend. S/ Aplicação FNS-Ações Estratégicas	1.000,00	Seg.Social
Receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados - Manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	65.700,00	Fiscal
Rend. S/ Aplicação Salário Educação	5.200,00	Fiscal



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 4.254, de  
16 de novembro de 2019

Fls. 03

Rend. S/ Aplicações Ensino Fundamental	47.500,00	Fiscal
Rend. S/ Aplic PNATE	2.000,00	Fiscal
Rend. S/ Aplic. Recursos EJA	1.000,00	Fiscal
Rend. S/ Aplic. de Rec. Ensino Médio	10.000,00	Fiscal
Remuneração de depósitos de recursos não vinculados	862.700,00	Fiscal
Remuneração de outros depósitos de recursos não vinculados	862.700,00	Fiscal
Receita de Serviços	729.586,00	Fiscal
Serviços Administrativos	729.586,00	Fiscal
Outros Serviços Administrativos	729.586,00	Fiscal
Transferência Correntes	154.398.000,00	Fiscal
Transferência Intergovernamentais	152.315.000,00	Fiscal
Transferências da União	57.315.000,00	Fiscal
Participação na Receita da União	24.550.000,00	Fiscal
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	24.500.000,00	Fiscal
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	50.000,00	Fiscal
Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais:	405.000,00	Fiscal
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	5.000,00	Fiscal
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	400.000,00	Fiscal
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	24.438.000,00	Seg. Social
FNS - PAB FIXO	2.128.000,00	Seg. Social
FNS - TFEC-D-EPID.CONT.DOENÇAS	182.000,00	Seg. Social
FNS - GESTÃO PLENA	16.306.000,00	Seg. Social
FNS - PROG.AGENT.COMUN.SAÚDE	334.000,00	Seg. Social
FNS - VIGILANCIA SANITÁRIA	168.000,00	Seg. Social
FNS - PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA	564.600,00	Seg. Social
FNS - CEO	106.000,00	Seg. Social
FNS - AÇÕES ESTRATÉGICAS	3.831.400,00	Seg. Social
FNS - Incentivo Adicional Saúde Bucal	1.000,00	Seg. Social
FNS - HIV-AIDS OUTRAS DST	280.000,00	Seg. Social
FNS - Prog. Saúde Bucal	168.000,00	Seg. Social
FNS - MAC VC MS	1.000,00	Seg. Social
FNS - AFB - Assist. Farmaceutica Basica	367.000,00	Seg. Social
FNS - Guaratinguetá - FNS	1.000,00	Seg. Social
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assis.Social - FNAS	891.000,00	Seg. Social
PACI - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	110.000,00	Seg. Social
PBT - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO	110.000,00	Seg. Social
PFMC - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	82.000,00	Seg. Social
PTMC - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	130.000,00	Seg. Social
PAIF - PROG.ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	112.000,00	Seg. Social
IGDBF - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMÍLIA	90.000,00	Seg. Social
CRAS - PMG	257.000,00	Seg. Social
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Educação - FNDE	6.281.000,00	Fiscal
Transferências do Salário-Educação	4.100.000,00	Fiscal
Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	10.000,00	Fiscal
Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2.000.000,00	Fiscal
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	170.000,00	Fiscal
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.000,00	Fiscal



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 4.254, de  
16 de novembro de 2019

Fls. 04

Transferência Financeira do Icms - Desoneração - L.C. Nº 87/96	380.000,00	Fiscal
Outras Transferências da União	370.000,00	Fiscal
Cota Parte Comp. Financ. Esforço Export.-CEX	370.000,00	Fiscal
Transferências dos Estados	62.200.000,00	Fiscal
Participação na Receita dos Estados	62.200.000,00	Fiscal
Cota-Parte do ICMS	50.500.000,00	Fiscal
Cota-Parte do IPVA	11.000.000,00	Fiscal
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	450.000,00	Fiscal
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	250.000,00	Fiscal
Transferências Multigovernamentais	32.800.000,00	Fiscal
Transferência de Recursos do Fundo de Manut.e Desenv.da	32.800.000,00	Fiscal
Educação Básica e de Valor.dos Profissionais da Educação - FUNDEB		
Transferências de Instituições Privadas	2.000,00	Fiscal
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	1.000,00	Seg. Social
PMG - SEBRAE - SP	1.000,00	Fiscal
Transferencia de pessoas	1.000,00	Fiscal
Fundo Munic.Dir.Criança e Adolescente	1.000,00	Seg. Social
Transferências de Convênios	2.080.000,00	Seg. Social
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	198.000,00	Seg. Social
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	29.000,00	Seg. Social
SUS		
CONVENIO - SUS - VIGISUS	29.000,00	Seg. Social
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	165.000,00	Seg. Social
Assistência Social		
CREAS - FEDERAL	10.000,00	Seg. Social
FMAS - GUARATINGUETÁ	2.000,00	Seg. Social
FMAS - PRO - JOVEM	120.000,00	Seg. Social
PMG - SOLAR DAS CRIANÇAS	5.000,00	Seg. Social
GUARATINGUETÁ - FMAS - PFMC 3	28.000,00	Seg. Social
Outras Transferências de Convênios da União	4.000,00	Seg. Social
FMAS - BPC ESCOLA	4.000,00	Seg. Social
Transferências de Convênios dos Estados e Suas Entidades	1.882.000,00	Fiscal
Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de	1.360.000,00	Fiscal
Educação		
MERENDA ESCOLAR	650.000,00	Fiscal
TRANSPORTE ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTAL	700.000,00	Fiscal
TRANSPORTE ESC. ENSINO MÉDIO	10.000,00	Fiscal
Outras Transferências de Convênios dos Estados	522.000,00	Fiscal
CONVENIO PRODUTOR DE ÁGUA	50.000,00	Fiscal
PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA	157.000,00	Seg. Social
PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL	270.000,00	Seg. Social
CONVENIO PROJETO GURI	1.000,00	Fiscal
CONVENIO CONTROLE DE GLICEMIA	43.000,00	Seg. Social
CONVENIO SEIAA	1.000,00	Fiscal
Outras Receitas Correntes	11.387.520,00	Fiscal
Multas e Juros de Mora	3.247.000,00	Fiscal
Multas e Juros de Mora dos Tributos	122.000,00	Fiscal
Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	6.000,00	Seg. Social
Multas e Juros do Imp.s/ a Propriedade Territ.Urbana - IPTU	60.000,00	Fiscal
Multas e Juros do Imp.s/ Serviços - ISS	51.000,00	Fiscal
Multa e Juros de Mora de Outros Tributos	5.000,00	Fiscal
Multa E Juros de Mora de Outros Tributos	5.000,00	Fiscal



LEI Nº 4.254, de  
16 de novembro de 2019

Fls. 05

Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	2.404.000,00	Fiscal
Multa e Juros da Div.Ativa do Imp.s/Prop.Territ.Urbana - IPTU	1.000.000,00	Fiscal
Multa e Juros da Div.Ativa do Imp.s/ Serviços - ISS	188.000,00	Fiscal
Multa e Juros da Div.Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.000,00	Seg. Social
Multa e Juros da Div.Ativa das Contribuições de Melhoria	1.000,00	Fiscal
Multa e Juros da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.214.000,00	Fiscal
Multas de Outras Origens	721.000,00	Fiscal
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	720.000,00	Fiscal
Multas decorrentes da operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas	1.000,00	Fiscal
Indenização e Restituições	1.572.000,00	Fiscal
Restituições	1.572.000,00	Fiscal
Restituições	1.572.000,00	Fiscal
Receita da Dívida Ativa	2.602.000,00	Fiscal
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.599.000,00	Fiscal
Receita da Div.Ativa do Imposto s/ a Propr. Territorial Urbana - IPTU	1.286.000,00	Fiscal
RECEITA DIVITA ATIVA - IPU	1.236.000,00	Fiscal
RECEITA DIVIDA ATIVA - ITU	50.000,00	Fiscal
Receita da Div.Ativa do Imposto s/ a Transferência de Bens Imóveis - ITBI	1.000,00	Fiscal
Receita da Div.Ativa do Imposto s/ Serviços - ISS	310.000,00	Fiscal
Receita da Div.Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	1.000,00	Seg. Social
Receita da Div.Ativa das Contribuições de Melhoria	1.000,00	Fiscal
Receita da Div.Ativa de Outros Tributos	1.000.000,00	Fiscal
Receita da Div.Ativa de Outros Tributos - Principal	1.000.000,00	Fiscal
Receita da Dívida Ativa Não-Tributária	3.000,00	Fiscal
Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas	3.000,00	Fiscal
Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Principal	3.000,00	Fiscal
Receitas Diversas	3.966.520,00	Fiscal
Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais	439.520,00	Fiscal
Receita de Onus de Sucumbência - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	439.520,00	Fiscal
Outras Receitas	3.527.000,00	Fiscal
EVENTUAIS	3.500.000,00	Fiscal
RECEITAS DE MERCADOS E FEIRAS	5.000,00	Fiscal
RECEITAS DE CEMITÉRIOS	20.000,00	Fiscal
RECEITAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000,00	Seg. Social
RECEITAS DO FUNCOC	1.000,00	Fiscal
Receitas de Capital	43.093.956,00	Fiscal
Operações de Crédito	22.384.000,00	Fiscal
Operações de Crédito Internas	22.384.000,00	Fiscal
Operações de Crédito Internas - Contratuais	22.384.000,00	Fiscal
Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	3.000.000,00	Seg. Social
Operação de Crédito para o Programa RELUZ	4.500.000,00	Fiscal
Operações de Crédito Internas para Programas de Moder.Adminis.Pública	100.000,00	Fiscal
Operação de Créditos Internas para o Projeto Santa Luzia	14.784.000,00	Fiscal
Alienação de Bens	3.000.000,00	Fiscal
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	Fiscal
Alienação de Outros Bens Móveis	100.000,00	Fiscal
Alienação de Bens Imóveis	2.900.000,00	Fiscal
Alienação de Outros Bens Imóveis	2.900.000,00	Fiscal
Transferências de Capital	17.709.956,00	Fiscal
Transferências de Convênios	17.709.956,00	Fiscal
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	14.960.050,00	Fiscal
Outras Transferências de Convênios da União	14.960.050,00	Fiscal



LEI Nº 4.254, de  
16 de novembro de 2019

Fls. 06

AGEVAP - Proj. Controle Erosão São Gonçalo	700.000,00	Fiscal
AGEVAP - Constr.Est. de Trat. de Esgoto	1.500.000,00	Fiscal
Constr/Reforma Unidades de Saúde	600.000,00	Fiscal
Convênio UPA/SAMU	2.000.000,00	Fiscal
Conv. Saneamento Rural	100.000,00	Fiscal
Conv.Central de Monitoramento	600.000,00	Fiscal
Conv. D.Civil/Min.Int.Nacional - Canal.Corregos e Canais	3.220.000,00	Fiscal
Conv.Min.Int.Nacional - Canal.Corregos e Canais	4.396.400,00	Fiscal
Conv.Sinalização Circ.Turistico	107.250,00	Fiscal
Conv. Canal.Av. dos Escritores	196.400,00	Fiscal
Conv. Quadra Jardim do Vale	195.000,00	Fiscal
Conv. Iluminação Av. Frei Galvão	195.000,00	Fiscal
Conv. Iluminação da Av. dos Expedicionários	400.000,00	Fiscal
Conv. Módulos da Praça da Juventude	400.000,00	Fiscal
Conv. Pavimentação Ruas Jd. Esperança	350.000,00	Fiscal
Transferências de Convênios dos Estados e de suas Entidades	2.749.906,00	Fiscal
Outras Transferências de Convênios dos Estados	2.749.906,00	Fiscal
Conv. Pavimentação Ruas Jd. do Vale	1.999.910,00	Fiscal
Conv. Recap. Av. Rui Barbosa	200.000,00	Fiscal
Conv. Recap. Rua Alberto Barbeta	149.996,00	Fiscal
Conv. Recap. Ruas Centro Histórico	250.000,00	Fiscal
Conv. Recap. Av. Integração	150.000,00	Fiscal
Deduções de Receitas	( 17.376.000,00 )	Fiscal
FUNDEB	( 17.376.000,00 )	Fiscal
Receitas Correntes	( 17.376.000,00 )	Fiscal
Dedução das Transferências Correntes	( 17.376.000,00 )	Fiscal
Dedução das Transferências da União	( 4.986.000,00 )	Fiscal
Dedução das Participações das Receitas da União	( 4.910.000,00 )	Fiscal
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - FPM	( 4.900.000,00 )	Fiscal
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ITR	( 10.000,00 )	Fiscal
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS - Desoneração LC 87/96	( 76.000,00 )	Fiscal
Dedução das Transferências dos Estados	( 12.390.000,00 )	Fiscal
Dedução das Participações das Receitas dos Estados	( 12.390.000,00 )	Fiscal
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	( 10.100.000,00 )	Fiscal
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	( 2.200.000,00 )	Fiscal
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	( 90.000,00 )	Fiscal
<b>Total</b>	<b>231.236.062,00</b>	

**Art. 4º** A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.



LEI Nº 4.254, de  
16 de novembro de 2010

Fls. 07

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

**Art. 5º** O orçamento de investimento das empresas em que o município diretamente detém a maioria capital social com direito a voto é fixado conforme anexo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CODESG – Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá	R\$ 350.000,00
SAEG – Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá	R\$ 4.972.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS</b>	<b>R\$ 5.322.000,00</b>

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às transferências financeiras da Prefeitura aos órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira, não decorrente da abertura de créditos adicionais, o Chefe do Executivo editará ato próprio para sua efetivação e indicará os recursos que lhe darão cobertura.

§ 1º Se a ampliação ocorrer no sentido inverso e desde que haja amparo legal, caberá ao titular do órgão de origem dos recursos editar o ato a que se refere o *caput*.

§ 2º No caso de redução do valor previsto para as transferências financeiras, será obrigatória a adoção, pelo órgão ao qual se destinavam, de limitação de empenhos, se essa medida for necessária à manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§ 3º Na ampliação de transferências financeiras entre entidades da administração indireta aplica-se o princípio estabelecido no *caput* em relação a seus titulares.

**Art. 7º** O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações deste.



LEI Nº 4.254, de  
16 de novembro de 2010

Fls. 08

**Art. 8º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II. Proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação;
- III. Proceder à abertura de créditos suplementares à despesa fixada pela Lei Orçamentária obedecido o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa, nos termos da legislação vigente;
- IV. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao pessoal ativos, inativos e pensionistas, encargos previdenciários, dívida pública e precatórios judiciais.

§ 2º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis para atender às necessidades da execução orçamentária.

**Art. 9º** Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

- I. Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.
- II. Categoria de programação, a classificação da despesa por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial.

**Art. 10** Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

**Parágrafo único.** As modificações de que trata o *caput* serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.





LEI N° 4.254, de  
16 de novembro de 2010

Fls. 09

**Art. 11** Conforme permite expressamente o art. 6º da Portaria nº 163/2001, dos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, as dotações orçamentárias constantes desta Lei estão discriminadas, quanto à sua natureza, por categoria econômica, elementos, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Parágrafo único.** Os sub-elementos econômicos serão informados durante a execução orçamentária, obrigatoriamente, no momento em que a despesa for empenhada.

**Art. 12** As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignadas no plano plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 13** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizados por lei.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei que proporem as alterações descritas no “caput” serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo.

**Art. 14** As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, apresentam compatibilidade entre a Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, constante do Plano Plurianual Anexos I, II, III e IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos V e VI, das Metas Fiscais de I a VIII e o Demonstrativo I de Riscos Fiscais para o exercício de 2011.



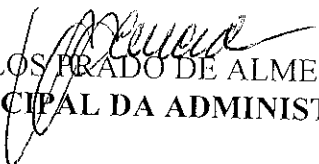
**LEI Nº 4.254, de  
16 de novembro de 2010**

---

Fls. 10

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2010.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIV.